



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Mensagem/Justificativa GP n° 03/2011

Santa Luz - Bahia, 31 de agosto de 2011

Exmº Senhor

Antonio Carlos Teixeira da Silva

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"reajusta os salários/vencimentos dos profissionais de educação do quadro de magistério do Município de Santaluz.**

O reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) proposto, visa valorizar servidores públicos ocupantes de cargos do quadro do magistério do ensino fundamental, de creches e da educação especial bem como, os ocupantes de cargos em comissão que trabalham na educação.

O impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que será custeado pelas dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária anual.

Ao encaminhar a presente proposição, solicitamos a essa casa legislativa que examine a matéria em caráter de **urgência, urgentíssima**, assegurando com a sua aprovação o esforço do executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa comunidade

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a vossa excelência e seus dignos pares, o nosso melhor apreço

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZ

PARECER / /

1.ª VOTAÇÃO 05 / 09 / 2011

2.ª VOTAÇÃO / /

REDAÇÃO FINAL / /

JOSELITO CARNEIRO DE ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade em
1ª e única votação por ser em regime de urgência, urgentíssima.

LIDO EM SESSÃO
05 / 09 / 2011
6ª Sessão Ordinária
do 1º Período Legislativo

RECEBIDO

EM 31 / 08 / 2011
Caua B. Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1.358 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

"Majora o salário dos profissionais de educação do quadro de magistério do Município de Santaluz".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de primeiro de setembro de 2011, ficam reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinquenta-centésimos por cento) os salários vigentes de todos os profissionais de educação do quadro do magistério do Município de Santaluz, inclusive dos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2011.

JOSELITO CARNEIRO DE ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL